



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

R E S O L U Ç Ã O

Nº 0014/93

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e EU PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

- Artigo 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Técnico Legislativo, no quadro de pessoal da estrutura provisória da Câmara Municipal de Rio das Ostras, conforme estabelecido no anexo I.
- Artigo 2º - O Técnico Legislativo tem por finalidade:
- I - Organizar, supervisionar e fiscalizar os serviços técnicos da Câmara.
 - II - Assessorar os Vereadores nas elaborações das Leis Municipais.
- Artigo 3º - O artigo 2º da Resolução nº 003/93, fica acrescido do item G, conforme estabelecido no anexo II; com a seguinte redação.
- G - Seção de Patrimônio.
- Artigo 4º - À Seção de Patrimônio compete:
- I - Registrar, numerar, fiscalizar e dar manutenção a todo o Patrimônio da Câmara.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pela dotação orçamentária própria, constante do orçamento.
- Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993.
- Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 1993

APROVADA
<i>Luiz</i>
DISCUSSÃO
<i>1/10</i>
<i>[Signature]</i>

[Signature]
Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Presidente -



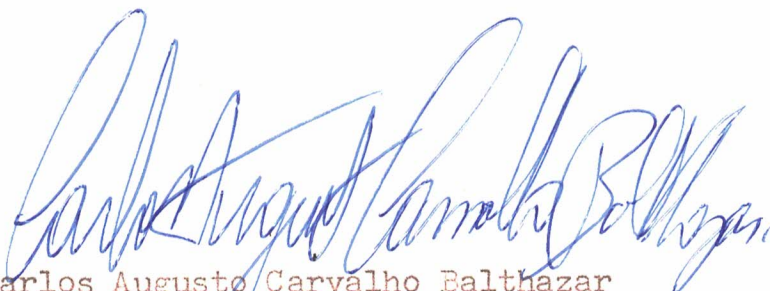
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

ANEXO - I

Cargo	Quant.	Remuneração
Técnico Legislativo	02	CR\$ 60.084,00

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 1993


Carlos Augusto Carvalho Balthazar
-, Presidente -

APROVADA		
Mez		
24	11	93
		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

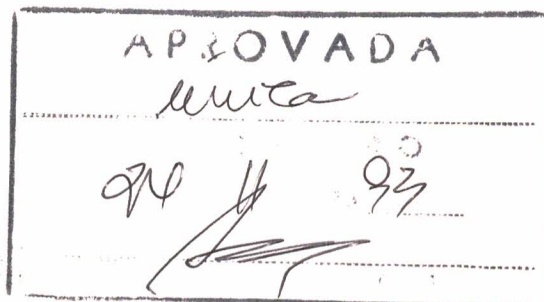
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

A N E X O - II

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Chefe da Seção Patrimônio	01	CAI-III	CR\$ 9.506,25

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 1993

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
- Presidente -



Câmara Municipal de Rio das Ostras

adiantamento de numerário
as, no uso de suas atribui-
LGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:
ra Municipal de Rio das Os-
es pelo regime de adian-
mas.

diamentamento, o numerário
Câmara Municipal, a fim de
sas que, por sua natureza,
dade quando não possam

o o regime de adiantamento
es de despesas:

alização não permita delon-

lugar distante no Município

tais como:

ias reprográficas, radiogra-
za e higiene, lavagem de
ertos, transportes, telefone,
a de livros e assinatura peri-
s.

os de escritório, impressos
mo próximo;

ículo que preste serviço ex-
cipal de Rio das Ostras.

o vulto e de necessidade
tíficas

mento serão feitas pelos Te-
o dirigido ao Presidente da

ento;

ja prestado contas no prazo

rá empenhada e paga com
vel indicada no processo.

ado o responsável exigirá o
fiscal, nota simplificada, cu-

da individualmente, por este
rrespondente a dez vezes o

durante nove di-
impossíveis, no
ar L.C.A.

valor da U.F.I.R.O., vigente a data da despesa.

Art. 9º - O Prazo máximo para prestação de conta da aplicação do adiantamento será de 60 (sessenta) dias e contar da emissão do cheque para o responsável.

§ Único - No caso de insuficiência de saldo do adiantamento, antes do prazo previsto no art. 9º, considera-se-á com findo o, prazo de aplicação do adiantamento.

Art. 10º - No prazo de 3 (três) dias, a contar do final do período de aplicação do adiantamento, o responsável prestará conta da aplicação do adiantamento recebido.

§ Único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 11 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada da relação de todos os documentos de despesas, e recolhimento do saldo não aplicado, se houver, ao Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 12 - Caberá à seção contabilidade da Câmara Municipal acompanhamento das contas dos adiantamento e sua fiscalização.

Art. 13 - não sendo aprovado as contas, seguir orientação do Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 14º - Os casos emissores serão disciplinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 1993.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

- Presidente -

ANEXO I

Cargo	Quant	Remuneração
Técnico Legislativo	02	CR\$ 60.084,00

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 1993.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

- Presidente -

RESOLUÇÃO

Nº 0014/93

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e EU PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de Técnico Legislativo, no quadro de pessoal da estrutura provisória da Câmara Municipal de Rio das Ostras, conforme estabelecido no anexo I.

Artigo 2º - O Técnico Legislativo tem por finalidade:

- Organizar, supervisionar e fiscalizar os serviços técnicos da Câmara.

II - Assessorar os Vereadores nas elaborações das Leis Municipais.

Artigo 3º - O artigo 2º da Resolução nº 003/93, fica acrescido do item G, conforme estabelecido no anexo II; com a seguinte redação.

G - Seção de Patrimônio.

Artigo 4º - À Seção de Patrimônio compete:

I - Registrar, numerar, fiscalizar e dar manutenção a todo o Patrimônio da Câmara.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pela dotação orçamentária própria, constante do orçamento.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1993.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 1993.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

- Presidente -

ANEXO II

Cargo	Quant.	Símbolo	Remuneração
Chefe da Seção Patrimônio	01	CAI-III	CR\$ 9.506,25

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 1993

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

- Presidente -

DIGA SIM AO SIM

COLABORE COM O GRUPO DO "SIM"

(Senhoras que trabalham com o Conselho Comunitário de Rio das Ostras) para viabilizar o ensino profissionalizante na futura escola do **SENAI**.

Sua participação é fundamental, faça do menor um profissional capacitado a vencer na vida. A escola será dirigida e mantida pelo **SENAI**.

Maiores informações: Tel.: (0247) 64.1641 e 64.1625